



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203, DE 2012

(Do Sr. Amauri Teixeira e outros)

Dá nova redação ao art. 184 da Constituição Federal incluindo o § 6º para isentar do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Rural - ITR as terras, terrenos e edificações das comunidades quilombolas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclui-se o § 6º no art. 184 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 184

.....

.....

....." (NR)

§ 6º São isentas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Rural - ITR as terras, terrenos e edificações das comunidades quilombolas.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 6º no Art.184 da Constituição Federal visa dar imunidade ao pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Rural – ITR para as terras, terrenos e edificações das comunidades quilombolas.

O objetivo dessa imunidade tributária é vedar ao Poder Público de fazer a cobrança de impostos incidentes sobre as propriedades urbanas rurais nas comunidades quilombolas.

A cobrança de IPTU e ITR em comunidade quilombola torna-se complexa tendo em vista a inexistência de elementos que compõem essas propriedades em função da definição do sujeito passivo já que a propriedade é coletiva em função da falta de capacidade contributiva. Assim como as reservas indígenas, templos religiosos de qualquer culto e pequenas glebas, que são (frane?) indiretamente já que são terras da união de usufruto permanente e são isentas de pagamento desses impostos.

As comunidades quilombolas possuem características culturais

particulares, a ocupação dessas terras ao longo da história foi feita por pessoas excluídas e exploradas, e, durante muito tempo ficaram a margem da sociedade.

Após a decisão do Supremo em relação a constitucionalidade das cotas fica claro a necessidade do Estado adotar em relação aos povos tradicionais, políticas compensatórias e reparatórias em relação a essas comunidades, nada mais justo que tornemos imunes de IPTU e ITR as terras, os terrenos e as edificações dos quilombolas.

Com o reconhecimento e titulação das terras torna-se ainda mais evidente a necessidade da isenção de IPTU e ITR tendo em vista incapacidade contributiva das comunidades quilombolas, mas o processo de titulação é moroso e sofre retaliações por parte de alguns segmentos que primam pelo capital, em detrimento dos direitos das comunidades quilombolas brasileiras.

Há que se deixar que claro também que onde estão situadas as comunidades quilombolas os investimentos em infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, educação, regaste e da cultura entre tantos outros necessários a levar uma vida digna a essas comunidades valorização.

Neste contexto, evidencia-se a precariedade da situação dos quilombolas, pois até a desapropriação ou a imissão provisória do Estado na posse da área a que fazem jus, a sua permanência nos respectivos territórios étnicos permanece exposta ao risco grave e constante de investidas dos respectivos proprietários e de terceiros. E este risco é ainda maior, tendo em vista o fato de que grande parte das comunidades quilombolas está situada em áreas caracterizadas por intenso conflito fundiário.

Certos da importância desta iniciativa legislativa, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição à consideração de nossos Pares, esperando seja ela aprovada.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2012.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA

Proposição: PEC 0203/12

Autor da Proposição: AMAURI TEIXEIRA E OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao art. 184 da Constituição Federal incluindo o § 6º para isentar do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Rural - ITR as terras, terrenos e edificações das comunidades quilombolas.

Data de Apresentação: 02/08/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 219

Não Conferem 000

Fora do Exercício 001

Repetidas 066

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 286

Assinaturas Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 AFONSO FLORENCE PT BA
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 6 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANDRE VARGAS PT PR
- 11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 12 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 14 ANTONIO BALHMANN PSB CE
- 15 ANTONIO BRITO PTB BA
- 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 18 ARTUR BRUNO PT CE
- 19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 20 ASSIS CARVALHO PT PI
- 21 ASSIS DO COUTO PT PR
- 22 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 23 AUREO PRTB RJ
- 24 BERINHO BANTIM PSDB RR

25 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
26 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
27 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CARMEN ZANOTTO PPS SC
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CHICO ALENCAR PSOL RJ
32 CHICO D'ANGELO PT RJ
33 CHICO LOPES PCdoB CE
34 COSTA FERREIRA PSC MA
35 DALVA FIGUEIREDO PT AP
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
40 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
41 DEVANIR RIBEIRO PT SP
42 DIEGO ANDRADE PSD MG
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. JORGE SILVA PDT ES
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
47 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELEUSES PAIVA PSD SP
54 ELI CORREA FILHO DEM SP
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 FÁBIO FARIA PSD RN
57 FABIO TRAD PMDB MS
58 FÁTIMA BEZERRA PT RN
59 FELIPE BORNIER PSD RJ
60 FELIPE MAIA DEM RN
61 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FERNANDO MARRONI PT RS
64 FILIPE PEREIRA PSC RJ
65 GEORGE HILTON PRB MG
66 GERALDO RESENDE PMDB MS
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GILMAR MACHADO PT MG
69 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL

70 GLADSON CAMELI PP AC
71 GLAUBER BRAGA PSB RJ
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GORETE PEREIRA PR CE
74 GUILHERME MUSSI PSD SP
75 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
76 HUGO MOTTA PMDB PB
77 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
78 IRACEMA PORTELLA PP PI
79 IRINY LOPES PT ES
80 IZALCI PR DF
81 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
82 JAQUELINE RORIZ PMN DF
83 JEAN WYLLYS PSOL RJ
84 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
85 JHONATAN DE JESUS PRB RR
86 JILMAR TATTO PT SP
87 JÔ MORAES PCdoB MG
88 JOÃO ARRUDA PMDB PR
89 JOÃO CALDAS PEN AL
90 JOÃO CAMPOS PSDB GO
91 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
92 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
93 JOÃO PAULO LIMA PT PE
94 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
95 JONAS DONIZETTE PSB SP
96 JOSÉ AIRTON PT CE
97 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
98 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
99 JOSÉ MENTOR PT SP
100 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
101 JOSE STÉDILE PSB RS
102 JOSUÉ BENGTON PTB PA
103 JÚLIO CAMPOS DEM MT
104 JÚLIO CESAR PSD PI
105 JÚLIO DELGADO PSB MG
106 KEIKO OTA PSB SP
107 LAURIETE PSC ES
108 LÁZARO BOTELHO PP TO
109 LEANDRO VILELA PMDB GO
110 LEONARDO GADELHA PSC PB
111 LEONARDO MONTEIRO PT MG
112 LEONARDO VILELA PSDB GO
113 LEOPOLDO MEYER PSB PR
114 LINCOLN PORTELA PR MG

115 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
116 LUCI CHOINACKI PT SC
117 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
118 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
119 LUIZ ALBERTO PT BA
120 LUIZ ARGÔLO PP BA
121 LUIZ COUTO PT PB
122 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
123 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
124 LUIZ NOÉ PSB RS
125 LUIZ SÉRGIO PT RJ
126 LUIZA ERUNDINA PSB SP
127 MAJOR FÁBIO DEM PB
128 MANATO PDT ES
129 MARCELO AGUIAR PSD SP
130 MARCELO CASTRO PMDB PI
131 MARCELO MATOS PDT RJ
132 MARCIO BITTAR PSDB AC
133 MÁRCIO MACÊDO PT SE
134 MARCO TEBALDI PSDB SC
135 MARCON PT RS
136 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
137 MARINA SANTANNA PT GO
138 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
139 MAURO LOPES PMDB MG
140 MIGUEL CORRÊA PT MG
141 MILTON MONTI PR SP
142 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
143 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
144 MOREIRA MENDES PSD RO
145 NATAN DONADON PMDB RO
146 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
147 NELSON MEURER PP PR
148 NEWTON LIMA PT SP
149 NILTON CAPIXABA PTB RO
150 ODAIR CUNHA PT MG
151 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
152 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
153 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
154 OTONIEL LIMA PRB SP
155 PADRE JOÃO PT MG
156 PADRE TON PT RO
157 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
158 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
159 PAULO FEIJÓ PR RJ

160 PAULO FERREIRA PT RS
161 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
162 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
163 PAULO TEIXEIRA PT SP
164 PAULO WAGNER PV RN
165 PEDRO CHAVES PMDB GO
166 PEDRO UCZAI PT SC
167 PENNA PV SP
168 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI PMDB MT
169 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
170 RAIMUNDÃO PMDB CE
171 RATINHO JUNIOR PSC PR
172 REBECCA GARCIA PP AM
173 REGINALDO LOPES PT MG
174 RENAN FILHO PMDB AL
175 RENATO MOLLING PP RS
176 RICARDO ARCHER PMDB MA
177 RICARDO BERZOINI PT SP
178 ROBERTO BALESTRA PP GO
179 ROBERTO DE LUCENA PV SP
180 ROMÁRIO PSB RJ
181 RONALDO FONSECA PR DF
182 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
183 ROSANE FERREIRA PV PR
184 RUBENS BUENO PPS PR
185 RUBENS OTONI PT GO
186 RUY CARNEIRO PSDB PB
187 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
188 SANDRO MABEL PMDB GO
189 SARAIVA FELIPE PMDB MG
190 SARNEY FILHO PV MA
191 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
192 SÉRGIO MORAES PTB RS
193 SEVERINO NINHO PSB PE
194 SILAS CÂMARA PSD AM
195 STEFANO AGUIAR PSC MG
196 TELMA PINHEIRO PSDB MA
197 TONINHO PINHEIRO PP MG
198 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
199 VALTENIR PEREIRA PSB MT
200 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
201 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
202 VICENTE ARRUDA PR CE
203 VICENTE CANDIDO PT SP
204 VICENTE SELISTRE PSB RS

205 VICENTINHO PT SP
206 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
207 VILALBA PRB PE
208 VITOR PAULO PRB RJ
209 WALDIR MARANHÃO PP MA
210 WALNEY ROCHA PTB RJ
211 WELITON PRADO PT MG
212 WELLINGTON ROBERTO PR PB
213 WEVERTON ROCHA PDT MA
214 WILSON FILHO PMDB PB
215 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
216 ZÉ GERALDO PT PA
217 ZÉ SILVA PDT MG
218 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
219 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

.....

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA**

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

.....

FIM DO DOCUMENTO
